



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 47/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 41/2017

Assunto: Abertura de crédito adicional suplementar no orçamento

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE OU DE LEGALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa obter autorização do Poder Legislativo para a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento no valor de R\$ 110.000,00.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 09/10) e de memorandos da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (fl. 11) e da Secretaria de Agricultura e Pecuária (fl. 12).

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A Lei nº 4.320/64 define crédito adicional e suas espécies, *in verbis*:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. [grifei]

5. Crédito adicional, portanto, é aquele destinado a suportar as despesas decorrentes de fatos supervenientes à aprovação do orçamento. Será considerado *especial* se destinado a suprir objetivo não previsto no orçamento, e *suplementar*, se destinado a "reforçar a verba já prevista no orçamento mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço"¹.

6. Conforme se deduz pela análise no Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária do Município de Pitanga², já existe previsão das despesas elencadas no artigo 1º do presente projeto, caracterizando-se, portanto, como crédito adicional suplementar:

OBJETIVO:				
3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.190.000,00
3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			460.000,00
3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		430.000,00	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		400.000,00	
03720 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00		
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		30.000,00	
03730 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00		
3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES		30.000,00	
3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		30.000,00	
03740 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00		
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			730.000,00
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		730.000,00	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00	
03750 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	50.000,00		
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		60.000,00	
03760 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		620.000,00	
03770 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	620.000,00		
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00	
03780 000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00		

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 13 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003, p. 658.

2 Disponível em <http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?>

sessao=02223bd1334302&id=2171&redir=link <Acesso em 11 de setembro de 2017.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exercício 2017

Unidade gestora: Município de Pitanga

Página: 61

Órgão	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	TOTAL ÓRGÃO:	1.500.000,00	
Unidade	002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	TOTAL UNIDADE:	143.000,00	
NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO	RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET	ECONÔMICA		
FUNÇÃO:	20	AGRICULTURA			
SUBFUNÇÃO:	606	EXTENSÃO RURAL			
PROGRAMA:	1701	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR			
PROJETO/ATIVIDADE:	20.606.1701.1-096	Seção de Mecanização Agrícola			
OBJETIVO: Adquirir Equipamentos Agrícolas para beneficiar produtores rurais					
4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				63.000,00
4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS				63.000,00
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS				63.000,00
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
04460	000	01171010	Recursos Ordinários (Livres)	63.000,00	
04461	606	10061399112	Convênio MAPA 840299/2016 - Britador Móvel e Rolo Compactador	0,00	

04461 606 10061399112 Convênio MAPA 840299/2016 - Britador Móvel e Rolo Compactador									
0,00									
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA									
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL									
PROGRAMA: 1701 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR									
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.1701.2-097 Seção de Apoio ao Cooperativismo e ao Associativismo									
OBJETIVO:									
TOTAL P/A: 20.000,00									
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES									
20.000,00									
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
20.000,00									
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS									
20.000,00									
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO									
10.000,00									
04470 000 01171010 Recursos Ordinários (Livres)									
10.000,00									
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA									
10.000,00									
04480 000 01171010 Recursos Ordinários (Livres)									
10.000,00									
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA									
SUBFUNÇÃO: 606 EXTENSÃO RURAL									
PROGRAMA: 1701 FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR									
PROJETO/ATIVIDADE: 20.606.1701.2-107 Cooperação MUNICÍPIO/EMATER-SEAB									
OBJETIVO: Aumento da renda das famílias de agricultores, através do aumento da produção e da produtividade, e também, no fomento e ampliação de novos negócios rurais.									
TOTAL P/A: 60.000,00									
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES									
60.000,00									
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
60.000,00									
3.3.30.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL									
60.000,00									
3.3.30.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES									
60.000,00									
04490 000 01171010 Recursos Ordinários (Livres)									
60.000,00									

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Órgão	17	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			TOTAL ÓRGÃO:	1.500.000,00
Unidade	004	FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA			TOTAL UNIDADE:	1.076.000,00
NATUREZA		ESPECIFICAÇÃO		RECURSO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO CATEGORIA ECONÔMICA
CONTA	FONTE	F. PADRÃO / ORIG / APL / DES / DET				
FUNÇÃO:		20 AGRICULTURA				
SUBFUNÇÃO:		606 EXTENSÃO RURAL				
PROGRAMA:		1701 FORTELECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR				
PROJETO/ATIVIDADE:		20.606.1701.2-099 Seção de Cadastramento e Bloco do Produtor		TOTAL P/A:		151.000,00
OBJETIVO:						
3.0.00.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		147.000,00		
3.1.00.00.00.00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		102.000,00		
3.1.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		95.000,00		
3.1.90.11.00.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		85.000,00		
04510	000	01171010	Recursos Ordinários (Livres)	85.000,00		
3.1.90.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		10.000,00		
04520	000	01171010	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00		
3.1.91.00.00.00		APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES		7.000,00		
3.1.91.13.00.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS		7.000,00		
04530	000	01171010	Recursos Ordinários (Livres)	7.000,00		
3.3.00.00.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		45.000,00		
3.3.90.00.00.00		APLICAÇÕES DIRETAS		45.000,00		
3.3.90.30.00.00		MATERIAL DE CONSUMO		10.000,00		
04540	000	01171010	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00		
3.3.90.36.00.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10.000,00		

7. Impende salientar, ainda, que os recursos para suportar as despesas são oriundos de anulação de dotação orçamentária indicada no art. 2º do projeto, conforme permitido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 43, parágrafo 1º, inciso III:

Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [sic.] [grifei].

8. De se ressaltar que, tanto a abertura de crédito adicional suplementar quanto a transferência de recursos dependem de autorização do Poder Legislativo, conforme disposição constitucional:

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Art. 167. São vedados:

I a IV – (omissis);

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa; [grifei]

9. Como prevê o presente projeto de lei (artigo 3º), deve proceder-se à readequação necessária no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias sempre que houver alteração orçamentária que repercuta nos aludidos diplomas normativos.

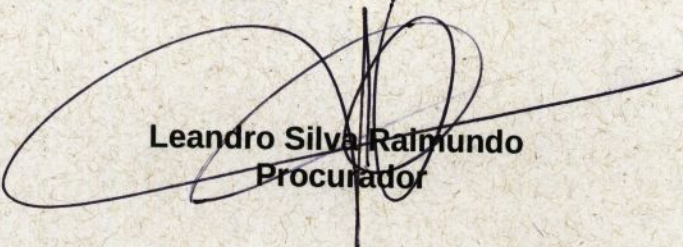
CONCLUSÃO

10. Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

11. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 11 de setembro de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador